



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00014/2013

Data de autuação
08/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.467 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

do Departamento Legislativo

08.04.2013
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Deputado José Albuquerque
Presidente

MENSAGEM Nº 7.467 , de 05 de ABRIL de 2013.

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e IV do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES) sendo R\$ 15.000.000,00 do Tesouro, R\$ 43.000.000,00 oriundos de Operações de Crédito Internas – BNDES/ESTADOS e R\$ 70.000.000,00 de convênios entre Órgãos Federais e a Administração Direta.

O referido crédito especial tem por objetivo atender a criação de ação orçamentária específica com a descrição IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA, alocada no Programa 093 – Infraestrutura de Esporte e Lazer da Secretaria do Esporte. Esta ação visa a implantação do Centro de Formação Olímpica do Ceará, ao lado da Arena Castelão, com área total de 85 mil metros quadrados. Trata-se de um centro de excelência esportiva para preparação dos talentos esportivos cearenses.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2013.


Cid Gomes
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP-772/2013





**ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Secretaria do Esporte - SESPORTE, com valor de **R\$ 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS)**, na forma do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 15.000.000,00), operações de crédito internas - BNDES/ESTADOS (R\$ 43.000.000,00) e convênios com Órgão Federal (R\$ 70.000.000,00).

Art. 3º - A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2012 – 2015 em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei 15.109, de 02 de janeiro de 2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2013**


Cid Gomes
GOVERNADOR

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA



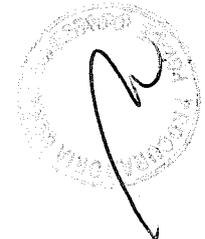
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 42000000 SECRETARIA DO ESPORTE
Órgão: 42000000 SECRETARIA DO ESPORTE
Unid. Orçamentária: 42100001 SECRETARIA DO ESPORTE

Função / Subfunção / Programa
27.811.093 INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER
Ação
15694 Implantação do Centro de Formação Olímpica

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	2	15.000.000,00
	INVESTIMENTOS	47	1	43.000.000,00
	INVESTIMENTOS	82	1	70.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		128.000.000,00
		Total do Órgão:		128.000.000,00
		Total da Secretaria:		128.000.000,00
		Total do Movimento:		128.000.000,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/04/2013 10:02:54	Data da assinatura:	09/04/2013 11:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/04/2013

LIDO NA 30.^a (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	10/04/2013 08:30:44	Data da assinatura:	10/04/2013 08:31:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 14/13(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.467/13)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 14/2013 - PARECER - REMESSA À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/04/2013 13:03:22	Data da assinatura:	11/04/2013 13:03:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
11/04/2013

MENSAGEM Nº 7.467, DE 05 DE ABRIL DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 7.467, de 05 de abril de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo, solicita autorização para abertura de Crédito especial, no montante de R\$ 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

*“O referido crédito especial tem por objetivo atender a criação de ação orçamentária específica com a descrição **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA**, alocada no Programa 093 – Infraestrutura de Esporte e Lazer da Secretaria do Esporte. Esta ação visa a implantação do Centro de Formação Olímpica do Ceará, ao lado da Arena Castelão, com área total de 85 mil metros quadrados. Trata-se de um centro de excelência esportiva para preparação dos talentos esportivos cearenses.*

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. E a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei.

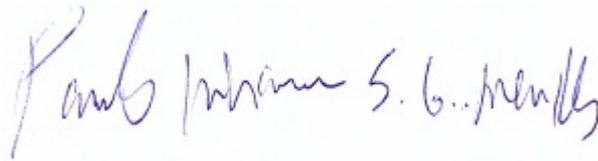
Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Igualmente, o art. 3º do projeto, ao determinar que as inclusões dos valores consignados aos programas e ações, na forma dos anexos da presente Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os artigos 4º, 7º e 8º da Lei Estadual nº. 14.053/2008 e suas alterações posteriores.

Desta feita, a mensagem *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 14/2013 - DESPACHO À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	11/04/2013 13:05:11	Data da assinatura:	11/04/2013 13:05:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/04/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/04/2013 09:54:38	Data da assinatura:	15/04/2013 09:55:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 7467/2013 - FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	16/04/2013 09:52:07	Data da assinatura:	16/04/2013 21:13:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
16/04/2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem nº.: 7.467/2013

Proposição nº.: 14/2013

Autoria: Poder Executivo

Relator: Dep. Ronaldo Martins

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem nº 7.467/2013, (proposição 14/2013) de autoria do **Poder Executivo**, tem por objetivo principal autorizar a abertura de crédito especial, na monta de R\$128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), para fins de *“atender a criação de ação orçamentária específica com a descrição **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA**, alocada no Programa 093 – **Infraestrutura de Esporte e Lazer da Secretaria do Esporte**. Esta ação visa a implantação do Centro de Formação Olímpica do Ceará, ao lado da Arena Castelão, com área total de 85 mil metros quadrados.”*(mensagem nº. 7.467/13)

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará.

É o relatório.

1. Voto (Art. 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Inicialmente mister consignar a tempestividade do presente parecer. Na forma do Art. 82, I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao objeto desta Mensagem, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa,

pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Mensagem nº 7.467/2013, do Poder Executivo, em consonância ao parecer da Procuradoria desta Casa.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/04/2013 08:27:29	Data da assinatura:	17/04/2013 18:42:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 14/2013 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.467)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	17/04/2013 19:12:39	Data da assinatura:	17/04/2013 19:12:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM N.º 14/13, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.467		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/04/2013 19:25:07	Data da assinatura:	17/04/2013 19:25:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/04/2013

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a Mensagem n.º 14/13, oriunda da Mensagem n.º 7.467 - Poder Executivo, que **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, acompanhando posicionamento da Procuradoria da Casa e CCJR.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	17/04/2013 19:36:31	Data da assinatura:	17/04/2013 19:36:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 14/2013 (Oriunda da Mensagem nº 7.467)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR(A): Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/04/2013 12:04:34	Data da assinatura:	18/04/2013 13:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/04/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36.^a (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 15.^a (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 16.^a (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E OITO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Secretaria do Esporte - SESPORTE, com valor de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), na forma do anexo I.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), operações de crédito internas - BNDES/ESTADOS - R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) e convênios com Órgão Federal - R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

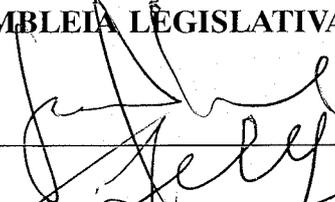
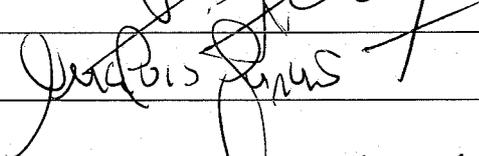
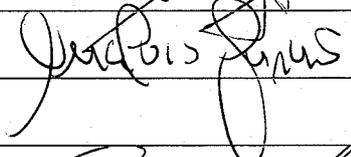
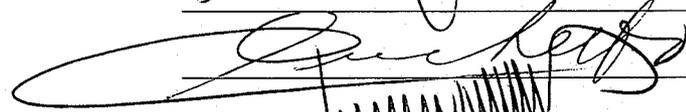
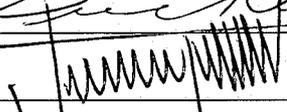
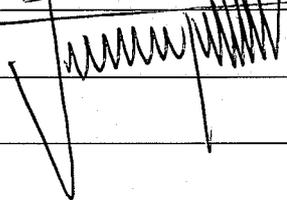
Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do anexo I desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2012 – 2015, em conformidade com o disposto no art. 10, § 4º da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de abril de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº , DE DE DE 2013.
CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria: 42000000 SECRETARIA DO ESPORTE
Órgão: 42000000 SECRETARIA DO ESPORTE
Unid. Orçamentária: 42100001 SECRETARIA DO ESPORTE
Função / Subfunção / Programa
27.811.093 INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER
Ação
15694 Implantação do Centro de Formação Olímpica

Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01 REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA		00	2	15.000.000,00
	INVESTIMENTOS	47	1	43.000.000,00
	INVESTIMENTOS	82	1	70.000.000,00
	INVESTIMENTOS			
Total da Unidade Orçamentária:				128.000.000,00
Total do Órgão:				128.000.000,00
Total da Secretaria:				128.000.000,00
Total do Movimento:				128.000.000,00

§1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, as ações vinculadas ao programa, os valores a serem transferidos e o público alvo.

§2º A seleção prevista no inciso III será realizada mediante Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse, que deverá conter expressamente os critérios de seleção.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos em que a lei específica de que trata o inciso II:

I - indicar as pessoas jurídicas do setor privado ou as pessoas físicas para as quais serão transferidos os recursos financeiros; e

II - tratar de programas executados pelos órgãos elencados no art.10, alíneas a e b, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, objetivando a execução de projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, respeitadas as competências institucionais dos referidos órgãos.

§4º O conteúdo dos Planos de Trabalho de que trata o inciso III deverá observar o disposto no §1º, do art.116, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações." (NR)

Art.3º O art.50 da Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.50. As pessoas jurídicas do setor privado e as pessoas físicas interessadas em executar programas de governo em parceria com poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios e instrumentos congêneres que impliquem na transferência de recursos financeiros, deverão atender às seguintes exigências:

I - atender as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

II - ter o plano de trabalho selecionado ou atender ao disposto no art.49, §3º, incisos I e II desta Lei;

III - não estar em situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nos arts.49 e 50 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará." (NR)

Art.4º Fica acrescida à Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, a Seção VIII - A, composta pelo art.51 - A, com a seguinte redação:

"Seção VIII - A

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.51 - A. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão, e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I - previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II - aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III - designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV - atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts.28 e 29 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

V - adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual." (NR)

Art.5º O §2º do art.52 da Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52...

§2º As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante celebração de Termo de Cooperação, e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes." (NR)

Art.6º O inciso II do §1º do art.55 da Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.55...

§1º...

II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social e de combate à pobreza." (NR)

Art.7º Fica acrescida à Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, o art.78 - A, com a seguinte redação:

"Art.78 - A. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, e da Fundação Núcleo

de Tecnologia Industrial - NUTEC, passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009, e alterações, sendo vedada a utilização destes recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas." (NR)

Art.8º O art.79 da Lei nº15.203, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.79. Os convênios e instrumentos congêneres firmados a partir da vigência desta Lei, para transferências de recursos a pessoas jurídicas do setor privado e a pessoas físicas, observarão, exclusivamente, o disposto nos arts.49 a 51 desta Lei, não se aplicando qualquer outra disposição legal ou regulamentar." (NR)

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.342, de 23 de abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DO ART.6º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº15.292, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O disposto no art.6º, caput e parágrafo único, da Lei nº15.292, de 8 de janeiro de 2013, fica ratificado por esta Lei e alcança todos os convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Estado do Ceará, através de quaisquer de suas Secretarias e demais órgãos e entidades componentes de sua Estrutura Direta e Indireta, anteriores à vigência desta Lei

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Alves de Melo

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

LEI Nº15.344, de 23 de abril de 2013.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial à Secretaria do Esporte - ESPORTE, com valor de R\$128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), na forma do anexo I.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior - R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), operações de crédito internas - BNDES/ESTADOS - R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) e convênios com Órgão Federal - R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art.3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do anexo I desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2012 - 2015, em conformidade com o disposto no art.10, §4º da Lei nº15.109, de 2 de janeiro de 2012.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior

SECRETÁRIO DO ESPORTE

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.344, DE 23 DE ABRIL DE 2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE			
Órgão:	42000000	SECRETARIA DO ESPORTE			
Unid. Orçamentária:	42100001	SECRETARIA DO ESPORTE			
Função/Subfunção/Programa	27.811.093	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER			
Ação	15694	Implantação do Centro de Formação Olímpica			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	00	2	15.000.000,00
		INVESTIMENTOS	47	1	43.000.000,00
		INVESTIMENTOS	82	1	70.000.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			128.000.000,00
		Total do Órgão:			128.000.000,00
		Total da Secretaria:			128.000.000,00
		Total do Movimento:			128.000.000,00

*** **

DECRETO Nº31.196, de 24 de abril de 2013.

DISCIPLINA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ORGÂNICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de frequência e de implantar o registro de ponto eletrônico para controle da assiduidade e pontualidade dos servidores lotados e com exercício nas Unidades Orgânicas de Assistência à Saúde, em consonância com as normas estabelecidas, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina o controle de frequência dos servidores lotados e com exercício funcional nas Unidades Orgânicas de Assistência à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em consonância com o disposto no Decreto nº18.590, de 18 de março de 1987, combinado com os Decretos nº18.622, de 20 de maio de 1987, e nº27.488, de 06 de julho de 2004.

Parágrafo Único. Compreende-se por Unidade Orgânica de Assistência à Saúde, toda e qualquer unidade física de atendimento médico, médico-hospitalar, médico-sanitária, médico-terapêutica, odontológico, laboratorial, ambulatorial, assistência geral e especializada e de ensino, policlínicas, pronto atendimento, hemocentros e unidades de exames complementares ao diagnóstico.

Art.2º O controle de frequência dos servidores com exercício funcional nas Unidades Orgânicas de Assistência à Saúde far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto e do sistema informatizado de registro eletrônico, observando o cumprimento da carga horária contratual, em consonância com as normas que regem a matéria.

Parágrafo Único. O sistema informatizado tem por finalidades:

- I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;
- II - armazenar os dados de forma sistematizada;
- III - promover a transparência no processo de registro; e
- IV - possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art.3º O cadastramento dos elementos pessoais necessários ao controle eletrônico de ponto será realizado diretamente pela Unidade Orgânica na qual o servidor encontra-se em exercício.

Art.4º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos intrajornada serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

§1º A Unidade Orgânica elaborará no período de 25 a 30 de cada mês o planejamento mensal de trabalho de todos os servidores lotados na Unidade, consolidando-o no Quadro da Jornada de Trabalho - QJT, na forma do modelo anexo a este Decreto, especificando:

- I - Nome do Servidor, Matrícula Funcional;
- II - Cargo ou Função
- III - Setor de exercício funcional;

IV - Jornada de Trabalho e intervalos.

§2º A Unidade Orgânica encaminhará até o dia 05 do mês de referência o Quadro da Jornada de Trabalho - QJT, para a SESA/CGTES e ao órgão central de gestão de pessoas do Estado na Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG/COGEP.

§3º A folha mensal de pagamento será formulada exclusivamente para os servidores que estejam relacionados no QJT.

§4º Aplicar-se-á a legislação vigente para cálculo das perdas de vencimento ou remuneração quando verificadas faltas, atrasos e saídas não justificadas do servidor.

§5º Os atrasos de entrada e saída terão tolerância de 15 minutos, cabendo a chefia imediata emitir comunicação de advertência ao servidor quando ultrapassar 10 atrasos por mês.

§6º O intervalo intrajornada não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

§7º Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, serão automaticamente descontadas duas horas da jornada diária de trabalho registrada.

§8º A Unidade Orgânica deverá avaliar e divulgar mensalmente o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, publicando em local visível dentro da Unidade, e outros meios como a intranet, e trimestralmente, da mesma forma, realizar registros de elogios aos servidores que se destacaram pela assiduidade, pontualidade e serviços prestados no período de avaliação.

§9º As Unidades Orgânicas deverão afixar, em local visível, relação nominal dos servidores com especificação individual do horário de entrada e saída, cabendo à chefia imediata zelar pela fiel observância dos horários estabelecidos.

§10 Compete à direção da Unidade Orgânica a atualização do sistema nos casos de alteração no horário de trabalho do servidor.

§11 Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital pelo equipamento biométrico, o registro no sistema dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento, concedida mediante autorização da Unidade Orgânica.

Art.5º A SESA proverá os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do sistema, especialmente:

- I - suporte;
- II - manutenção corretiva e evolutiva;
- III - "backup";
- IV - garantia da segurança, integridade, armazenamento e preservação dos dados no sistema, observando os prazos estipulados pela legislação que regulamenta a guarda de documentos arquivísticos.

Art.6º Somente os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com simbologia igual ou superior a DAS-1 ficarão dispensados do registro de frequência eletrônico, mas deverão cumprir o regime de trabalho estabelecido no Art.38, inciso III, da Lei nº11.714, de 25 de julho de 1990, e deverão constar no Quadro de Jornada de Trabalho - QJT.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral da Unidade Orgânica o controle da frequência dos Preceptores.

Art.7º A apuração de frequência dos servidores à disposição de outros Órgãos se efetuará, obrigatoriamente, mediante emissão mensal de atestado de frequência pelo Órgão Cessionário, a ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - CGTES.